



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

RESOLUÇÃO 030/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017



REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei Orgânica municipal e o regimento interno da casa, faz saber que o PLENÁRIO APROVOU e a MESA DIRETORA PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde benefício previdenciário de auxílio-doença, o servidor deverá obedecer ao seguinte tramite de apresentação dos atestados médicos.

I - para os casos de afastamento de até 4 (quatro) dias do serviço, o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias uteis para que a chefia imediata o vise, sendo entregue para o responsável do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara, o qual manterá o controle dos atestados.

II – para casos de afastamentos de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias do serviço:

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias uteis para que a Secretaria Administrativa o vise.

b) no mesmo prazo da alínea anterior o serviço deverá apresentar-se com o atestado a Junta Médica do Município para atendimento, inclusive com os atestados menores ou igual a 4 (quatro) dias já apresentados da mesma enfermidade.

c) após consulta com Junta Médica, o servidor entregará o atestado para o responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara;

III- para os casos de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias

a) o atestado deverá ser apresentado no prazo de 3 (três) dias uteis para que a Secretaria Administrativa o vise;

b) no mesmo prazo da alínea anterior o serviço deverá apresentar-se com o atestado a Junta Médica do Município para atendimento;





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus - PE

“Casa José Cupertino de Souza”

c) no prazo de 10 (dez) dias deverá ser requerido o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Brejo da Madre de Deus –IPRESB;

IV- Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado a Junta Médica do Município.

Art. 2º - Os prazos referidos no artigo anterior contar-se-ão do primeiro dia de afastamento de serviço.

Art. 3º - Na hipótese de o segurado fica incapacitado por mais de 15 dias descontínuos, o período de apuração mensal do afastamento será de 30 (trinta) dias da data do primeiro atestado apresentado, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º - A apresentação dos atestados poderá ser realizada pelo próprio servidor ou pessoa por ele indicada desde que a patologia impeça o seu deslocamento.

Art. 5º - Apresentados os atestados nos prazos indicados nesta Resolução, os pagamentos da licença para tratamento de saúde e do benefício previdenciário de auxílio-doença dar-se-ão da data do afastamento atestado.

Art. 6º - Para efeito de concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, o atestado a ser apresentado devesse contemplar os requisitos do artigo 3º, da Resolução do Conselho Federal de Medicina n 1.658/2002, com redação dada pela Resolução do Conselho Federal de Medicina n 1.851/2008.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados assinados por médicos que sejam integrantes da junta médica-pericial do município.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brejo da Madre de Deus, em 21 de fevereiro de 2017.


LAELSON CORDEIRO VANDERLEI
Presidente da Câmara


ORÁCIO JOSÉ DA SILVA (MANÉ BENTO)
Vice Presidente


MARIA JOSÉ SILVA SANTOS
1ª secretária


SILVANO PEREIRA DA SILVA
2º secretário